



**PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI ORDINÁRIA Nº 858, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Dá nova redação ao inciso II do artigo 3º; Dá nova redação ao artigo 4º e acresce parágrafo único ao artigo 4º, todos da Lei nº 637, de 15 de abril de 2013.”*

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´ OESTE**, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhes são pela Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que os munícipes de Santa Luzia D´ Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Presidente do Poder Legislativo, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Dá nova redação ao inciso II do artigo 3º da Lei nº. 637, de 15 de abril de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I – (...)

~~II – 20 de nível superior~~

*“II – 30 (trinta) de nível superior.”*

Art. 2º - Dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº 637, de 15 de abril de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 4º As instituições interessadas deverão se reportar à Secretaria Municipal de Administração.~~



**PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

*“Art. 4º As pessoas interessadas deverão se reportar à Secretaria Municipal de Administração, munidos de currículos onde os mesmos passarão por análise curricular e entrevista em caráter eliminatório através de uma comissão constituída para este fim.”*

Art. 3º Acresce parágrafo único ao artigo 4º da Lei 637, de 15 de abril de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

*“Paragrafo único: A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008.”*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D´ Oeste, RO, 24 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República; e, 30º Emancipação<sup>1</sup>.

**JOSÉ WILSON DOS SANTOS**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

---

<sup>1</sup> Lei Estadual n.º 100, de 11-05-1986